

REGULAMENTO DO PROGRAMA DOUTORALEM PSICOLOGIA (PDP)

Nos termos do Protocolo de Cooperação Científica, Pedagógica e Técnica celebrado entre a CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL e a Universidade Portucalense Infante D. Henrique, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o n.º 1 do artigo 41.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os Conselhos Científicos e Pedagógicos das unidades orgânicas da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões, adiante designada simplesmente por UAL, e da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, adiante simplesmente designada por UPT, aprovaram o Programa de Doutoramento em Psicologia, adiante designado simplesmente por PDP, que, depois de acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B XXX.

O presente regulamento dá, assim, cumprimento ao artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

ARTIGO 1.º (Organização)

1.- A organização do PDP compreende:

a)- A elaboração de uma tese, sua discussão e aprovação.
b) Um conjunto de seminários extra-curriculares de frequência não obrigatória, mas recomendada, com excepção de duas Jornadas de Investigação semestrais, de presença obrigatória.

2.- A partir do primeiro semestre, cada aluno terá uma orientação tutorial para a organização dos seus estudos e a definição de um plano individualizado de formação.

3.- A estrutura curricular e o plano de estudos estão publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º ???, de \$\$\$ e constam do anexo ao presente regulamento.

ARTIGO 2.º (Coordenação e avaliação)

1. A coordenação do curso é assegurada pelo Coordenador do Programa Doutoral de Psicologia (PDP), Presidente do Centro de Investigação em Psicologia da Universidade Autónoma de Lisboa, CIP-UAL e nomeado pela Direção da CEU/UAL

2. O Coordenador é apoiado por dois coordenadores adjuntos e doutorados na área fundamental do curso, sendo um designado pelo CIP-UAL para apoio aos alunos oriundos da UAL e outro designado pelo Departamento de Psicologia e Educação da UPT, para apoio aos alunos oriundos da UPT de entre o corpo docente do curso.

3. Os coordenadores são nomeados pelo director do PDP.

4. O seu mandato tem a duração de dois anos, renováveis.

ARTIGO 3.º (Línguas estrangeiras)

Na ministração dos seminários extra-curriculares, bem como na escrita das teses e nos respetivos atos públicos de defesa, pode ser utilizada a língua Inglesa.

ARTIGO 4.º
(Acesso e ingresso)

- 1.- Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, nas áreas das ciências psicológicas a quem seja reconhecida capacidade para realização deste ciclo de estudos.
- 2.- Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas das ciências psicológicas, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do Programa de Doutoramento.
- 3.- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da UAL, ou da UPT, os órgãos científicos legal e estatutariamente competentes das Universidades, após apreciação prévia pela Comissão Científica do CIP-UAL.

ARTIGO 5.º
(Regime especial)

- 1.- Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa, sem frequência do ciclo de estudos.
- 2.- Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a substituição da apresentação de uma tese pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na alínea b) do número 2) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
- 3.- Compete ao Conselho Científico da instituição que recebe o pedido decidir sobre os requerimentos apresentados ao abrigo dos números anteriores, após parecer da Comissão Científica dos Departamentos responsáveis pelo curso.

ARTIGO 6.º
(Candidatura)

Os candidatos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos devem formalizar a sua candidatura na UAL ou na UPT através do preenchimento de uma ficha de identificação, acompanhada de cópia autenticada ou certificado dos diplomas de que o candidato seja titular, de um exemplar do *curriculum vitae* apresentado segundo o modelo europeu e, preferencialmente, por, pelo menos, duas cartas de recomendação emitidas por especialistas nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 7.º
(Seleção)

A selecção dos candidatos baseia-se numa análise do percurso académico, profissional e científico do estudante. O grupo de candidatos deverá ser ordenado decrescentemente, pela valorização O , a seguir mencionada, que resulta da média ponderada de um conjunto de classificações (de 1-mínimo a 5-máximo) relativas ao currículo académico, científico e profissional do candidato, com base nos dois critérios a seguir indicados:

- 1) Mérito do candidato aferido pelo *curriculum vitae*. Esta avaliação resulta da média ponderada (com pesos 40%, 30%, 25% e 15%, respectivamente), dos elementos:

- a) Atribuição de uma classificação resultante da classificação final e adequação da formação graduada, relativamente a este Programa;
 - b) Atribuição de uma classificação resultante da realização de formações pós-graduadas, ou equivalentes, relevantes para este programa;
 - c) Atribuição de uma classificação resultante da relevância do curriculum científico (participação em eventos de âmbito científico, nacionais e internacionais, publicação de livros, capítulos de livros, artigos nacionais e internacionais, integração em equipas de investigação);
 - d) Atribuição de uma classificação resultante da relevância do curriculum profissional para este Programa.
- 2) Mérito do candidato, aferido pelos objectivos e motivação para frequentar o programa doutoral. Esta avaliação baseia-se numa entrevista e na análise da carta de motivação pessoal.
- Os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada de classificação nos dois critérios, sendo os factores de ponderação, 5 e 3, respectivamente.
 - A selecção e seriação dos candidatos são da responsabilidade da Direcção do Programa Doutoral.
 - A validade da seriação permanece somente para a matrícula e inscrição no ano lectivo da candidatura
- 3.- Os resultados finais serão públicos e divulgados nas páginas da Internet da UAL e da UPT.

ARTIGO 8.º

(Creditação das competências académicas e profissionais)

- 1.- No âmbito deste curso aplicam-se as normas do regulamento n.º 431/2013, designado Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais da UAL, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro.

ARTIGO 9.º

(Localização das actividades)

- 1) Durante a duração do ciclo de estudos os docentes e os estudantes do doutoramento em psicologia circularão entre ambas as instituições.
- 2) A circulação dos docentes assegurará o pleno funcionamento do ciclo de estudos, em termos de todas as actividades científicas que lhe são inerentes.
- 3) A circulação dos estudantes permitirá a sua participação em eventos científicos, seminários ou outras actividades científicas, bem como a utilização dos recursos humanos e materiais de ambas as instituições de acordo com as necessidades dos mesmos, inerentes à realização dos seus trabalhos de investigação, e tendo em consideração a sua melhor satisfação.

ARTIGO 10.º

(Atribuição e titulação)

- 1.- A atribuição do grau de doutor é conferida aos que tiverem obtido 180 créditos ECTS, através da elaboração da tese, sua discussão e aprovação, incluindo a eventual participação em seminários extra curriculares e respectiva orientação.
- 2.- A titulação do grau de doutor é feita em conjunto pela UAL e pela UPT através de um documento único, designada por carta doutoral, assinada pelos Reitores da UAL e da UPT, e acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

3.- As certidões requeridas serão emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias e a carta doutoral e o suplemento ao diploma no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 11.º **(Especialidades)**

O curso confere o grau de doutor em Psicologia.

ARTIGO 12.º **(Orientação)**

- 1.- A elaboração do projecto é orientada por um ou dois professor(es) ou investigador(es) doutorado(s) de uma das instituições cooperantes, designado em reunião do grupo de investigação e mediante aceitação expressa do mesmo(s).
2. A elaboração da tese é orientada por um professor ou investigador doutorado de uma das instituições cooperantes, ou por dois orientadores, um de cada instituição, especialistas na área da investigação, designado em reunião do grupo de investigação e mediante aceitação expressa dos mesmos.
- 3.- Em casos devidamente justificados, a orientação da tese poderá ser assegurada por orientadores externos à UAL e à UPT, nacionais ou estrangeiros, sendo que, nestes casos, será nomeado um coorientador da UAL ou da UPT que representará, para todos os efeitos, uma das instituições cooperantes.
4. Durante o processo de orientação da tese, o(s) orientador(es) fica(m) obrigado(s) a elaborar um relatório de progresso semestral sobre a assiduidade do candidato às sessões de orientação ou outras formas de tutoria definidas, a apreciação sobre o trabalho realizado quanto à recolha e tratamento da informação, preparação teórica e redação de textos.

ARTIGO 13.º **(Avaliação do pré-projecto e do projecto de tese)**

- 1.- No primeiro semestre do curso, os candidatos apresentam um pré projecto de tese, a ser discutido e apreciado nas Jornadas de Investigação reunindo a totalidade dos docentes e discentes e de presença obrigatória para todos os discentes, e que será enviado à Comissão de Ética para apreciação.
- 2.- O pré projecto de tese cobrirá os seguintes *itens*:
 - a)- Tema e Delimitação;
 - b)- Índice ou Sumário Provisório da Tese;
 - c)- Objetivos e Problemas de Investigação;
 - d)- Fundamentação Teórica (Estado da Arte);
 - e)- Metodologia escolhida;
 - f)- Principais Fontes e Bibliografia.
3. De acordo com o Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos da UAL, o candidato deverá apresentar o projecto, de maneira mais completa e formal nas Jornadas de Investigação do III Semestre.
4. Após o parecer positivo do júri, no III Semestre o plano é registado pela instituição a que pertencer o orientador, iniciando-se a contagem do prazo para a apresentação final da tese
5. De acordo com o Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos da UAL, no sexto semestre, o candidato deverá apresentar o seu trabalho de maneira mais complexa sob o formato de defesa da Tese com um Júri com um arguente externo.

ARTIGO 14.º

(Registo)

O registo da tese é da responsabilidade da instituição a que pertencer o orientador e é feito no Observatório da Ciência, Tecnologia e das Qualificações, de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

ARTIGO 15.º

(Entrega da tese)

- 1.- O prazo máximo de apresentação da tese é o final do primeiro semestre após terminado o Programa Doutoral em Psicologia
- 2.- Findo o prazo referido no número anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, à Coordenação do PDP, a prorrogação da entrega da tese por mais um ano, desde que obtenha o consentimento do(s) seu(s) orientador(es) e do Conselho Científico da Universidade de origem.
- 3.- Terminado o prazo da prorrogação, caduca, para todos os efeitos, o registo a que se refere o artigo 12.º.
- 4.- Da tese deverão ser entregues dez exemplares, em suporte de papel, e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf* e, ainda, dez exemplares do *Curriculum Vitae* do candidato, em suporte de papel e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf*, segundo o modelo europeu, bem como uma carta do orientador em que este declare que a tese se encontra em condições de ser apreciada e discutida em provas públicas, de acordo com o Regulamento de Mestrados e Doutoramentos da UAL.
- 5.- As teses, assim como as produções científicas dos discentes deverão seguir as Normas da APA (American Association of Psychology), actualmente na Versão 6.

ARTIGO 16.º

(Verificação da originalidade)

- 1.- Antes da entrega da tese o candidato deverá apresentar uma versão em suporte digital para verificação da originalidade, acompanhada por uma declaração em que se responsabiliza pela referida originalidade e autoria.
- 2.- A verificação da originalidade é feita através de um programa informático *anti copy-paste* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega.
- 3.- No caso de se verificarem cópias, parciais ou totais, de outros trabalhos, cabe ao orientador propor a anulação do trabalho ou optar pela imposição de alterações ao mesmo.

ARTIGO 17.º

(Constituição do júri)

- 1.- A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pela coordenação do PDP, à aprovação do Conselho Científico da Instituição de origem e homologado pelos Reitores das duas instituições.
- 2.- O júri é nomeado nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega da tese.
- 3.- O júri de doutoramento é constituído:
 - a)- Pelo Reitor da instituição a que pertencer o orientador da tese, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

- b)- Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador;
 - c)- Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta;
 - d)- Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;
 - e)- Por um membro suplente que substitui o presidente, em caso de ausência ou impedimento.
- 4.- Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do número 3) deverão ser professores e investigadores doutorados de instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, exteriores à UAL e à UPT.
- 5.- Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
- 6.- O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
- 7.- O despacho de homologação deve ser comunicado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas, em local público da UAL e da UPT.

ARTIGO 18.º **(Funcionamento do júri)**

- 1.- As deliberações do júri das provas públicas são tomadas pela maioria dos membros que os constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 2.- O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
- a)- Quando seja professor ou investigador nas áreas fundamentais do curso;
 - b)- Em caso de empate.
- 3.- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos e as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 4.- O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

ARTIGO 19.º **(Tramitação)**

- 1.- Nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes à nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião na qual o júri declara se aceita a tese ou, em alternativa, se recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.
- 2.- Na mesma reunião é acordado a distribuição do serviço nas provas públicas, nomeadamente a escolha do primeiro e do segundo arguente.
- 3.- A reunião pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância.
- 4.- Verificada a recomendação da reformulação, o candidato disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar, por escrito, que pretende manter a tese tal como apresentou.
- 5.- Recebida a tese com a reformulação ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas.
- 6.- Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 5), este não apresentar a reformulação da tese nem declarar que prescinde dessa faculdade.

7.- As provas devem ter lugar no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da aceitação da tese, da data da entrega da reformulação da tese, ou da declaração de que prescinde da reformulação.

ARTIGO 20.º

(Discussão)

- 1.- A discussão da tese só pode ter lugar com a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri no qual se devem incluir, obrigatoriamente, os arguentes e o orientador ou orientadores.
- 2.- Na discussão devem intervir sempre os membros do júri nomeados como arguentes, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.
- 3.- A discussão não pode exceder 180 (cento e oitenta) minutos, nem ter duração inferior a 120 (cento e vinte) minutos.
- 4.- Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

ARTIGO 21.º

(Classificação e qualificação final)

- 1.- A classificação final é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculada através da média simples das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri com direito a voto.
- 2.- À classificação final é atribuída uma qualificação com seis classes:
 - a)- Insuficiente - Para classificações finais inferiores a 10 (dez) valores (Escala Europeia: F);
 - b)- Suficiente Para classificações finais de 10 (dez) e 11 (onze) valores (Escala Europeia: E);
 - c)- Satisfaz Para classificações finais de 12 (doze) e 13 (treze) valores (Escala Europeia: D);
 - d)- Bom Para classificações finais de 14 (catorze) e 15 (quinze) valores (Escala Europeia: C);
 - e)- Muito Bom - Para classificações finais de 16 (dezasseis) e 17 (dezassete) valores (Escala Europeia: B);
 - f)- Excelente Para classificações finais de 18 (dezoito), 19 (dezanove) e 20 (vinte) valores (Escala Europeia: A).

ARTIGO 22.º

(Seminários extra-curriculares)

- 1.- Os alunos que assim o desejarem podem solicitar a certificação das presenças nos seminários extra-curriculares em que participaram, com a indicação do número de horas de presença.

ARTIGO 23.º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega das teses pode, a pedido do candidato, ser suspensa por decisão do Reitor da instituição de ensino onde o aluno se matriculou, nos casos de prestação do serviço militar, maternidade, doença prolongada ou acidente grave.

ARTIGO 24.º

(Depósito legal)

1.- As teses estão sujeitas:

- a)- A depósito de uma cópia digital nos repositórios institucionais da UAL e da UPT;
- b)- A depósito de um exemplar, em suporte de papel, nas Bibliotecas Central da UAL e da UPT;
- c)- A depósito de um exemplar, em suporte de papel, na Biblioteca Nacional de Portugal.

2.- Os depósitos referidos nos números anteriores devem ser assegurados pela instituição a que pertencer o orientador.

ARTIGO 25.º **(Arquivo)**

O suporte administrativo, arquivo e custódia de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais das atas referentes às deliberações do júri, compete à instituição a que pertencer o orientador que fica obrigado a entregar uma cópia da mesma, devidamente autenticada, à outra instituição cooperante.